



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0014/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº.001226/2026, que autoriza

**NOME: EBES SIDNEY FARDIN**

**CNPJ / CPF: 022.583.327-10**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO, 00 ZONA RURAL, ITARANA-ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: 02. 15 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.**

Esta licença é válida até **18 de Maio de 2032**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 20 de Maio de 2026.

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 012/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****ANEXO I -****CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:****Número do processo: 001226/2026****Requerente: EBES SIDNEY FARDIN****Atividade licenciada: 02. 15 - Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.****Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 309888/7791214****CONDICIONANTES**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.

2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Ebes Sidney Fardin

Processo SEMAMA nº. 001226/2026

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 014/2026

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, nas coordenadas geográficas 309888/7791214, dois secadores de café com capacidade para 7.200 cada, totalizando 14.400 litros

4. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.

5. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de processos erosivos.

6. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.

7. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.

8. É proibida a queima no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões

9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA

10. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.

11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

12. Comunicar à SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação

13. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

14. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

15. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

16. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

17. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.

18. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.

